



PEREIRA & NUNES

N.º 20/2004

13

FSP

10009/04/DFRH/DGRH/2020  
CONTRATO

Considerando o disposto na Deliberação n.º 618/CM/2017, publicada no 2.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1237, publicado em 2 de novembro de 2017, referentes aos meios humanos a atribuir ao Presidente e aos Vereadores da Câmara Municipal de Lisboa, nomeadamente a limitação do número de pessoas afetas ao apoio técnico e administrativo, através da qual também foi emitido parecer prévio e genérico favorável à celebração de contratos de prestação de serviços abrangidos pela Lei n.º 35/2014, de 20/06 (LTFP) que regulamenta a matéria nos artigos 10.º e 32.º, para garantir o apoio político aos gabinetes dos vereadores do Município de Lisboa,

Considerando que o presente contrato é celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão actualizada e revista (CCP) nomeadamente do disposto na alínea b) do n.º1 do artigo 27.º e do artigo 112.º.

Considerando o despacho de adjudicação do Senhor Vereador de 30 de janeiro de 2020, que autorizou a celebração e aprovou os termos do presente contrato, bem como, a realização da despesa correspondente no exercício das competências conferidas pelo Despacho n.º 91/P/2017, publicado 1.º suplemento ao Boletim Municipal n.º 1239, de 16 de novembro de 2017.

É CELEBRADO O PRESENTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE OS SEGUINTE OUTORGANTES:

**1.º Outorgante:** O Município de Lisboa, pessoa coletiva número 500051070, com sede na Praça do Município, representada neste ato pelo Exmo. Senhor Vice-presidente João Paulo Saraiva, adiante designado por CML ou 1.º Outorgante;

**2.º Outorgante:** Francisco Maria Ribeiro da Costa Silva Pinto, portador do  
), residente n

adiante designado por Adjudicatário ou 2.º Outorgante.



É celebrado o presente contrato de prestação de serviços, nos termos das cláusulas seguintes, que os contraentes reciprocamente aceitam e se obrigam a cumprir:

**Cláusula 1ª**  
**(Objecto do contrato)**

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria técnica nas áreas da esfera das competências delegadas no Vice-presidente João Paulo Saraiva, por forma a assegurar o apoio à atividade do Gabinete e suprimir as necessidades técnicas verificadas face aos novos pelouros atribuídos e às novas competências delegadas, nomeadamente, em apoio a processos de avaliação económico financeira, em projetos de infraestruturas municipais, contribuição para a criação das diretrizes dos planos de implementação nas áreas/ pelouros do VP e definição e cálculo de tarifas e taxas municipais.
2. O presente contrato visa a satisfação de necessidades não permanentes do Primeiro Outorgante, correspondendo à execução de trabalho não subordinado e baseando-se em razões de especial aptidão técnica e intelectual, bem como na experiência profissional por parte do Segundo Outorgante, considerando inadequado o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público por parte do Primeiro Outorgante.

**Cláusula 2ª**  
**(Local da prestação do serviço)**

Os serviços objeto do contrato serão prestados em qualquer local que o primeiro outorgante designar, desde que se justifique para assegurar a execução dos serviços objeto desta prestação de serviços sem necessidade da anuência por parte do segundo outorgante.

**Cláusula 3ª**  
**(Prazo)**

1. A prestação de serviços a realizar no âmbito do contrato deverá ser executada no período compreendido de 21 meses desde a assinatura do contrato, cessando obrigatoriamente com o termo do mandato do Vereador, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.



FSP

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato pode ser feito cessar a todo o tempo, por qualquer das partes, com aviso prévio de 60 dias e sem obrigação de indemnizar.

**Cláusula 4ª**  
**(Retribuição)**

1 - O valor global deste contrato é de € 78.802,50 (setenta e oito mil oitocentos e dois euros e cinquenta cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, perfazendo um total de € 96 927,08 (noventa e seis mil novecentos e vinte e sete euros e oito cêntimos), a ser pago em prestações e sucessivas de igual valor, no montante de € 3.752,50 (três mil setecentos e cinquenta e dois euros e cinquenta cêntimos), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor, com exceção das situações em que haja lugar à aplicação de sanções.

2 - No mês da assinatura e de cessação do contrato a prestação será proporcionalmente calculada em função do período de tempo de execução naquele mês, do contrato de prestação de serviços, por aplicação da seguinte formula:

$$A=(B/30) \times d$$

Em que:

A- valor da prestação a auferir

B- valor da prestação mensal

d- numero de dias seguidos de execução do contrato

4 - O segundo outorgante não recebe, pelo presente contrato, quaisquer outras remunerações complementares, designadamente subsídio de refeição, de natal ou de férias.

**Cláusula 5ª**  
**(Obrigações do Município)**

1. O primeiro outorgante obriga-se a fornecer ao segundo outorgante os meios necessários para a boa execução dos serviços, ficando estes à sua guarda e responsabilidade e devendo devolvê-los, quando for o caso, no prazo máximo de dois dias úteis, sempre que solicitados.



2. O pagamento da prestação estabelecida na cláusula anterior será efetuado de acordo com as disposições legais que regulamentam a realização e processamento de despesas nos Serviços da Administração Pública, contra a apresentação de declaração eletrónica, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art. 115.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS).

#### **Cláusula 6ª**

##### **(Obrigações do Prestador de Serviços)**

1. Constituem obrigações do prestador de serviços as previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos e nas cláusulas contratuais.
2. O título acessório, o segundo outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

#### **Cláusula 7ª**

##### **(Transferência da propriedade)**

1. Ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Município de Lisboa, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente contrato.

#### **Cláusula 8ª**

##### **(Dever de sigilo)**

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, ou outra, relativa ao Município de Lisboa, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem



FSP

comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

#### **Cláusula 9ª**

##### **(Patentes, licenças e marcas registadas)**

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento de marcas registadas, de patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do fornecimento, quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha que pagar, seja a que título for.

#### **Cláusula 10ª**

##### **(Penalidades)**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Lisboa pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.



### **Cláusula 11ª**

#### **(Incumprimento)**

Em caso de violação grave ou reiterada dos deveres que assistem ao segundo outorgante, tem o primeiro outorgante a faculdade de resolver imediatamente o presente contrato, mediante declaração enviada ao segundo outorgante.

### **Cláusula 12ª**

#### **(Resolução do contrato)**

O presente contrato pode ser resolvido a todo o tempo e sem direito a qualquer indemnização, desde que um outorgante comunique tal intenção ao outro, com a antecedência mínima de sessenta dias.

### **Cláusula 13ª**

#### **(Subcontratação e cessão da posição contratual)**

Não é admitida a subcontratação pelo prestador de serviços nem a cessão da posição contratual por qualquer das partes.

### **Cláusula 14ª**

#### **(Regulamentação do contrato)**

1. O presente contrato é celebrado nos termos disposições conjugadas da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º, da alínea b) do n.º 1 do artigo 27.º e dos artigos 112.º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua versão actualizada e revista, a aplicação do procedimento por Ajuste Direto.
2. Para quaisquer matérias não expressamente reguladas no presente contrato de prestação de serviços, relativas à sua interpretação execução, será directamente aplicável o disposto na Lei n.º 35/2014, de 20/06 (LTFP) que regulamenta a matéria nos artigos 10.º e 32.º, ao abrigo do qual é celebrado, visando a satisfação de necessidades não permanentes do primeiro outorgante, sem sujeição hierárquica nem horário de trabalho e baseando-se em razões de experiência profissional e capacidade técnica por parte do segundo outorgante.



### **Cláusula 15ª**

#### **(Actualização de dados)**

O segundo outorgante compromete-se a manter actualizados todos os dados para efeitos do presente contrato, comunicando, por escrito, ao primeiro outorgante qualquer alteração aos mesmos.

### **Cláusula 16ª**

#### **(Dotação Orçamental)**

1. A despesa total para o ano de 2020 é de € 42.277,50 (quarenta e dois mil duzentos e setenta e sete euros e cinquenta cêntimos), ao qual poderá acrescer IVA se legalmente devido, encontra-se cabimentada na rubrica 01.01.07, orgânica S07.01.

2. Considerando a eventual renovação nos termos referidos neste clausulado é de referir que se se verificar a assunção de compromissos plurianuais relativos a despesas com pessoal, estes não estão sujeitos a autorização prévia nos termos do n.º 4 do artigo 11º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho por estar excluída do âmbito de aplicação do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA) a assunção de compromissos relativos a despesas com pessoal independentemente da natureza do vínculo.

### **Cláusula 17ª**

#### **(Caução)**

Não é exigível a prestação de caução nos termos do número 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro dado que o preço contratual é inferior a 200.000,00€.

### **Cláusula 18ª**

#### **(Gestor do contrato)**

O acompanhamento permanentemente da execução deste contrato nos termos do artigo 290º-A do CCP será da responsabilidade



### **Cláusula 19ª**

#### **(Produção de efeitos)**

O presente contrato será celebrado após aprovação prévia da minuta pelo adjudicatário, e produz todos os seus efeitos a partir da data da sua assinatura, porque o mesmo não está sujeito a fiscalização prévia do tribunal de contas por não exceder o montante resultante da aplicação conjugada o art. 48.º e do n.º 4 do art. 114.º, ambos da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, com o art. 164.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de Dezembro.

### **Cláusula 20ª**

#### **(Protecção de dados pessoais)**

1. Os outorgantes concordam em que os dados pessoais sejam recolhidos e tratados ao abrigo da relação contratual existente entre as partes e para o cumprimento de obrigações jurídicas a que os outorgantes se encontrem sujeitos, designadamente nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 6.º, e demais regras da privacidade e protecção de dados pessoais constantes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, (RGPD), relativo à protecção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados, bem como da legislação nacional aplicável.

2. Os dados pessoais recolhidos destinam-se a ser utilizados pelos outorgantes, no âmbito da execução do presente contrato não estando prevista nenhuma transmissão para outras entidades, podendo, no entanto, ser partilhados com terceiros no estrito cumprimento das obrigações legais aplicáveis ou outras causas legalmente tipificadas e na justa medida em que tal se mostrar adequado ao fim a que essa partilha se destinar.

3. Os dados pessoais obtidos no âmbito da execução deste contrato são conservados e armazenados pelos outorgantes no respeito pelos prazos e modos definidos na legislação aplicável.

### **Cláusula 21ª**

#### **(Foro)**

Para as questões emergentes do presente contrato, as partes estabelecem o foro do Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.



A despesa tem cabimento na classificação orçamental S07.01/01.01.07 do orçamento em vigor.

Lisboa, 3 de fevereiro de 2020

O presente contrato é feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada outorgante, sendo constituído por cinco folhas de papel normalizado rubricadas pelos outorgantes, à excepção da última por conter as assinaturas.

O primeiro outorgante

O segundo outorgante

